

## CONTRATO DE TRABALHO

Entre

[EMPREGADOR]

E

[TRABALHADOR]

## ÍNDICE

1. Categoria e funções .....	1
2. Início de vigência e período experimental .....	1
3. Retribuição .....	2
4. Despesas .....	2
5. Horário de trabalho.....	2
6. Local de trabalho.....	3
7. Férias.....	3
8. Saúde, higiene e segurança .....	3
9. Faltas.....	3
10. Utilização de equipamento informático e de serviço de acesso à internet.....	3
11. Confidencialidade e segredo profissional .....	4
12. Exclusividade .....	5
13. Denúncia .....	5
14. Dados pessoais.....	5
15. Disposições gerais .....	5

## CONTRATO DE TRABALHO

dia/mês/ano

Entre:

**[Entidade empregadora]**, com sede na [morada], com o capital social de [•] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula [•], contribuinte da Segurança Social número [•] neste ato representada por [•], na qualidade de [•] com poderes para o ato ("**Empregador**");

e

**[Nome do trabalhador]**, [estado civil], residente na [morada], titular do [Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade] número [•] emitido pela República Portuguesa em [•] e válido até [dia/mês/ano], beneficiário da Segurança Social número [•] e contribuinte fiscal número [•] ("**Trabalhador**").

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho ("**Contrato de Trabalho**"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. CATEGORIA E FUNÇÕES

- 1.1. Pelo presente Contrato de Trabalho, o Empregador admite ao seu serviço o Trabalhador e este aceita para, sob a sua autoridade e direção, exercer as funções de "[•]", com a categoria profissional de "[•]", as quais compreendem, designadamente as seguintes:
  - (a) [•];
  - (b) [•];
  - (c) [•];
- 1.2. O Trabalhador prestará ainda ao Empregador todas as atividades necessárias ou convenientes ao desempenho das funções atrás descritas, ainda que não compreendidas na sua categoria profissional.
- 1.3. O Trabalhador deverá exercer as funções que lhe são cometidas com elevado sentido de responsabilidade, competência e profissionalismo.
- 1.4. O Trabalhador declara possuir todas as habilitações necessárias para o exercício das funções descritas nas cláusulas anteriores.

### 2. INÍCIO DE VIGÊNCIA E PERÍODO EXPERIMENTAL

- 2.1. O Contrato de Trabalho é celebrado por tempo indeterminado e inicia os seus efeitos no dia [dia/mês/ano].

- 2.2. De modo a apreciar o interesse na manutenção do Contrato de Trabalho, as partes acordam um período experimental de 90 (noventa) dias, contando-se a partir do início da execução da prestação do trabalhador.
- 2.3. Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o Contrato de Trabalho, independentemente de justa causa, e não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

### 3. **RETRIBUIÇÃO**

- 3.1. O Trabalhador auferirá uma retribuição mensal ilíquida de €[•] sujeita a todos os descontos legais.
- 3.2. A retribuição certa será paga mensalmente ao Trabalhador até ao dia [•] de cada mês.
- 3.3. O Trabalhador receberá igualmente subsídio de Natal e subsídio de férias, de acordo com os termos legais em vigor.

### 4. **DESPESAS**

As despesas relacionadas com o exercício das funções que são cometidas ao Trabalhador pelo presente Contrato de Trabalho serão suportadas pelo Empregador, devendo o Trabalhador apresentar o respetivo recibo, após a sua realização, para efeitos de reembolso.

### 5. **HORÁRIO DE TRABALHO**

- 5.1. O presente Contrato de Trabalho é celebrado a tempo completo.
- 5.2. O período normal de trabalho é de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas por semana. Sábado e Domingo serão dias de descanso complementar e obrigatório, respetivamente.
- 5.3. Inicialmente, o horário de trabalho é de Segunda a Sexta-feira, das [•] às [•] horas, com um intervalo para almoço das [•] às [•] horas.
- 5.4. As partes desde já expressamente declaram e reconhecem que a previsão constante dos números anteriores da presente Cláusula não constituem, a nenhum título, horário de trabalho individualmente acordado nem prejudicam a faculdade de o Empregador, livremente e a todo o tempo, alterar o horário de trabalho, no que se refere às horas de início e termo diário do trabalho, dos intervalos de descanso e dias de descanso semanal.
- 5.5. No regime de adaptabilidade, as partes acordam que a duração do trabalho semanal será definida em termos médios, com um período de referência fixado pelo Empregador até ao limite estabelecido na lei ou no instrumento de regulamentação coletiva aplicável. Incumbirá ao Empregador fixar o início de período de referência.
- 5.6. O Trabalhador desde já presta o seu acordo a que o seu tempo de trabalho venha a ser organizado em regime de banco de horas individual e/ou grupal, nos termos e em conformidade com as regras legais aplicáveis, *in casu*.
- 5.7. O Trabalhador desde já se obriga e presta o seu consentimento a prestar trabalho suplementar, a ser incluído no regime de isenção de horário ou incluído em regime de isenção de horário de trabalho em qualquer uma das suas modalidades, a prestar trabalho em regime de turnos (fixos ou rotativos, diurnos ou noturnos) ou a prestar trabalho na

modalidade de contrato de trabalho a tempo parcial, se e quando tal lhe for determinado pelo Empregador.

- 5.8. O Trabalhador desde já manifesta, sem reservas, o seu acordo a que o descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar possa ser substituído por remuneração, nos casos em que a lei ou os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis o permitam, se e quando tal descanso se mostrar devido nos termos da lei e/ou da contratação coletiva aplicável.

## 6. LOCAL DE TRABALHO

- 6.1. O Trabalhador prestará a sua atividade na [morada do local de trabalho], sem prejuízo da realização de todas as deslocações, dentro do país ou no estrangeiro, necessárias ou convenientes ao exercício das suas funções, sempre que solicitadas pelo respetivo supervisor ou superior hierárquico.
- 6.2. O Empregador poderá, nos termos do artigo 194.º do Código do Trabalho, transferir o Trabalhador para outro local de trabalho onde venha a desempenhar a sua atividade, em Portugal ou no estrangeiro, e o Trabalhador, desde já, aceita essa transferência.

## 7. FÉRIAS

O período de férias do Trabalhador será calculado de acordo com o disposto no Código do Trabalho e devidamente retribuído nos termos do mesmo diploma.

## 8. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

- 8.1. O Trabalhador fica obrigado a cumprir todas as disposições legais, regulamentos e regras em vigor para o Empregador, relativas a saúde, higiene e segurança no local de trabalho, bem como as instruções emitidas pelo Empregador relativas a essas matérias.
- 8.2. O Trabalhador compromete-se ainda a observar e cumprir as determinações do Empregador em relação a todos os seus trabalhadores, bem como as instruções de serviço, comunicações e regulamentos internos em vigor ou quaisquer instruções regularmente emitidas pelo Empregador.

## 9. FALTAS

- 9.1. Todas as ausências previsíveis devem, no mais breve lapso de tempo após o seu conhecimento, ser comunicadas ao Empregador.
- 9.2. As faltas devem ser justificadas por documento a entregar ao Empregador no prazo de 3 dias após o regresso ao trabalho.

## 10. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

- 10.1. O Trabalhador fica obrigado a utilizar os computadores e sistemas informáticos facultados pelo Empregador para o exercício da sua atividade, bem como os serviços de acesso à Internet e de correio eletrónico subscritos pelo Empregador para fins exclusivamente profissionais.

- 10.2. O Trabalhador não poderá utilizar, no exercício das suas funções, ou utilizando equipamento do Empregador, quaisquer bases de dados e/ou programas e aplicações de computador que não estejam devidamente licenciados.
- 10.3. O Trabalhador será responsável por quaisquer multas ou sanções em que o Empregador venha a incorrer pela utilização de equipamentos em violação do disposto na cláusula anterior.
- 10.4. O Trabalhador fica expressamente proibido de enviar correio eletrónico:
  - (a) Que contenha material difamatório ou pornográfico; ou
  - (b) Que contenha informação protegida por direitos de autor, segredos de indústria ou obrigações de confidencialidade sem a prévia autorização do Empregador.
- 10.5. O Trabalhador não utilizará o serviço de acesso à Internet subscrito pelo Empregador, ou utilizando equipamento que pertença ao Empregador, para:
  - (a) Visitar ou expor, no respetivo monitor, páginas de Internet contendo material pornográfico ou obsceno, que incite à violência ou à prática de qualquer atividade de natureza ilegal;
  - (b) Transmitir por qualquer forma qualquer informação ilegal, obscena, pornográfica ou ameaçadora; ou
  - (c) Copiar, publicar, transmitir, reproduzir ou por qualquer forma distribuir informação, *software* ou outro material protegido por direito de autor ou qualquer outro direito de propriedade, sem o consentimento do seu titular.

## 11. CONFIDENCIALIDADE E SEGREDO PROFISSIONAL

- 11.1. O Trabalhador reconhece que todas as informações de carácter financeiro, técnico, relativas a recursos humanos ou à atividade passada, atual ou futura do Empregador e de sociedades com ele em relação de domínio ou de grupo ("**Sociedades Participadas**") ou de pessoas, singulares ou coletivas, para quem o Trabalhador, por indicação da Entidade Empregadora, preste atividades ("**Cientes**"), são segredos de indústria e informações confidenciais pertencentes ao Empregador.
- 11.2. Para efeitos deste Contrato de Trabalho, a expressão "segredos de indústria e informações confidenciais" inclui, nomeadamente, processos operativos, *software* e ficheiros informáticos do ou relacionados com o Empregador ou com as Sociedades Participadas, bem como informações relativas aos negócios, projetos e estratégias negociais de qualquer delas, análises financeiras, pesquisas e projetos de desenvolvimento, bem como as declarações financeiras e quaisquer outras informações entregues ao Empregador ou às Sociedades Participadas e todas as informações relativas aos Clientes, sócios, administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores do Empregador ou das Sociedades Participadas.
- 11.3. O Trabalhador obriga-se a guardar segredo profissional e a manter confidenciais os segredos de indústria e as informações confidenciais e a utilizá-los apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste Contrato de Trabalho e em benefício do Empregador.

- 11.4. O Trabalhador reconhece ainda que todos os registos, relatórios, anotações e outros documentos processados, bem como as suas respectivas cópias e reproduções, que contenham segredos de indústria e informações confidenciais são propriedade exclusiva do Empregador, devendo o Trabalhador manter tais documentos sempre devidamente protegidos e vigiados e devolvê-los ao Empregador imediatamente após o termo do Contrato de Trabalho.
- 11.5. A obrigação de confidencialidade dos segredos de indústria e das informações confidenciais manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente Contrato de Trabalho.

## 12. **EXCLUSIVIDADE**

- 12.1. O Trabalhador obriga-se a não prestar qualquer serviço ou participar, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, empresa ou atividade que seja passível de estar em concorrência com o Empregador e/ou que implique usar o período de trabalho, bens, instalações ou recursos do Empregador, durante a vigência do presente Contrato de Trabalho e sem a autorização prévia, por escrito, do Empregador.
- 12.2. A violação do dever de exclusividade pelo Trabalhador confere ao Empregador o direito a uma indemnização por responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

## 13. **DENÚNCIA**

O Trabalhador pode fazer cessar o Contrato de Trabalho, em qualquer momento, e sem necessidade de invocação de qualquer fundamento, desde que o comunique ao Empregador, por escrito, nos termos do disposto no artigo 400.º do Código do Trabalho, designadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, consoante a atividade desempenhada tenha durado até 2 (dois) ou mais anos, respetivamente.

## 14. **DADOS PESSOAIS**

- 14.1. O Trabalhador autoriza o Empregador a recolher e tratar os seus dados pessoais, incluindo, se necessário, a sua comunicação a entidades terceiras, com o objetivo de desenvolver e cumprir os termos acordados para a relação profissional objeto do presente Contrato de Trabalho, designadamente com a finalidade de processamento de retribuições, prestações, complementos e abonos.
- 14.2. O Trabalhador declara considerar-se informado sobre a forma como poderá solicitar ao Empregador a retificação dos dados pessoais e a revogação do seu consentimento em relação ao mencionado tratamento de dados pelo Empregador.

## 15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O Contrato de Trabalho é regido pela legislação laboral aplicável, designadamente pelo Código do Trabalho.
- 15.2. Qualquer alteração ao Contrato de Trabalho só será válida se assinada por ambas as partes.
- 15.3. O Trabalhador declara, desde já, que o Empregador prestou todas as informações sobre os aspetos relevantes do presente Contrato de Trabalho, bem como as informações sobre os

direitos e deveres que decorrem daquele, designadamente, duração de férias, prazos de aviso prévio para a cessação do Contrato de Trabalho, período normal de trabalho diário e semanal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º do Código do Trabalho, que o Trabalhador declara ter conhecimento quanto à sua extensão, amplitude e alcance.

- 15.4. O Empregador informa que o Trabalhador se encontra abrangido pela apólice de seguro de acidentes de trabalho número [•] subscrita junto da Companhia de Seguros [•].
- 15.5. Para os efeitos do presente Contrato de Trabalho, o Empregador declara que aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho previstos na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Feito em [•], em [dia/mês/ano], em duas vias, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

---

O Empregador

[•]

[Qualidade]

---

O Trabalhador

[•]



## CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre

[EMPREGADOR]

E

[TRABALHADOR]

## ÍNDICE

1. Categoria e funções .....	1
2. Início de vigência e período experimental .....	1
3. Duração do contrato.....	2
4. Retribuição .....	2
5. Despesas .....	2
6. Horário de trabalho.....	2
7. Local de trabalho.....	3
8. Férias.....	3
9. Saúde, higiene e segurança .....	3
10. Faltas.....	3
11. Utilização de equipamento informático e de serviço de acesso à internet.....	4
12. Confidencialidade e segredo profissional .....	4
13. Exclusividade .....	5
14. Denúncia .....	5
15. Dados pessoais.....	5
16. Caducidade .....	6
17. Disposições Gerais.....	6

## CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

dia/mês/ano

Entre:

[**Entidade empregadora**], com sede na [morada], com o capital social de [•] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula [•], contribuinte da Segurança Social número [•] neste ato representada por [•], na qualidade de [•] com poderes para o ato ("**Empregador**");

e

[**Nome do trabalhador**], [estado civil], residente na [morada], titular do [Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade] número [•] emitido pela República Portuguesa em [•] e válido até [dia/mês/ano], beneficiário da Segurança Social número [•] e contribuinte fiscal número [•] ("**Trabalhador**").

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho a termo certo ("**Contrato de Trabalho**"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. CATEGORIA E FUNÇÕES

- 1.1. Pelo presente Contrato de Trabalho, o Empregador admite ao seu serviço o Trabalhador e este aceita para, sob a sua autoridade e direção, exercer as funções de "[•]", com a categoria profissional de "[•]", as quais compreendem, designadamente as seguintes:
  - (a) [•];
  - (b) [•];
  - (c) [•];
- 1.2. O Trabalhador prestará ainda ao Empregador todas as atividades necessárias ou convenientes ao desempenho das funções atrás descritas, ainda que não compreendidas na sua categoria profissional.
- 1.3. O Trabalhador deverá exercer as funções que lhe são cometidas com elevado sentido de responsabilidade, competência e profissionalismo.
- 1.4. O Trabalhador declara possuir todas as habilitações necessárias para o exercício das funções descritas nas cláusulas anteriores.

### 2. INÍCIO DE VIGÊNCIA E PERÍODO EXPERIMENTAL

- 2.1. O Contrato de Trabalho tem início no dia [dia/mês/ano].

- 2.2. De modo a apreciar o interesse na manutenção do Contrato de Trabalho, as partes acordam um período experimental de [30 ou 15 dias caso o contrato tenha duração igual/superior, ou inferior a 6 meses, respetivamente].
- 2.3. Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o Contrato de Trabalho, independentemente de justa causa, e não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

### 3. **DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. O Contrato de Trabalho é celebrado pelo período de [•], com início em [dia/mês/ano] e termo em [dia/mês/ano].
- 3.2. Nos termos do disposto no número [•] alínea [•] do artigo 140.º do Código do Trabalho, a estipulação do termo certo do presente Contrato de Trabalho é justificada pela circunstância [explicar situação concreta que justifica o recurso à modalidade de contrato de trabalho a termo].

### 4. **RETRIBUIÇÃO**

- 4.1. O Trabalhador auferirá uma retribuição mensal ilíquida de €[•] sujeita a todos os descontos legais.
- 4.2. A retribuição certa será paga mensalmente ao Trabalhador até ao dia [•] de cada mês.
- 4.3. O Trabalhador receberá igualmente subsídio de Natal e subsídio de férias, de acordo com os termos legais em vigor.

### 5. **DESPESAS**

As despesas relacionadas com o exercício das funções que são cometidas ao Trabalhador pelo presente Contrato de Trabalho serão suportadas pelo Empregador, devendo o Trabalhador apresentar o respetivo recibo, após a sua realização, para efeitos de reembolso.

### 6. **HORÁRIO DE TRABALHO**

- 6.1. O presente Contrato de Trabalho é celebrado a tempo completo.
- 6.2. O período normal de trabalho é de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas por semana. Sábado e Domingo serão dias de descanso complementar e obrigatório, respetivamente.
- 6.3. Inicialmente, o horário de trabalho é de Segunda a Sexta-feira, das [•] às [•] horas, com um intervalo para almoço das [•] às [•] horas.
- 6.4. As partes desde já expressamente declaram e reconhecem que a previsão constante dos números anteriores da presente Cláusula não constituem, a nenhum título, horário de trabalho individualmente acordado nem prejudicam a faculdade de o Empregador, livremente e a todo o tempo, alterar o horário de trabalho, no que se refere às horas de início e termo diário do trabalho, dos intervalos de descanso e dias de descanso semanal.
- 6.5. No regime de adaptabilidade, as partes acordam que a duração do trabalho semanal será definida em termos médios, com um período de referência fixado pelo Empregador até ao

limite estabelecido na lei ou no instrumento de regulamentação coletiva aplicável. Incumbirá ao Empregador fixar o início de período de referência.

- 6.6. O Trabalhador desde já presta o seu acordo a que o seu tempo de trabalho venha a ser organizado em regime de banco de horas individual e/ou grupal, nos termos e em conformidade com as regras legais aplicáveis, *in casu*.
- 6.7. O Trabalhador desde já se obriga e presta o seu consentimento a prestar trabalho suplementar, a ser incluído no regime de isenção de horário ou incluído em regime de isenção de horário de trabalho em qualquer uma das suas modalidades, a prestar trabalho em regime de turnos (fixos ou rotativos, diurnos ou noturnos) ou a prestar trabalho na modalidade de contrato de trabalho a tempo parcial, se e quando tal lhe for determinado pelo Empregador.
- 6.8. O Trabalhador desde já manifesta, sem reservas, o seu acordo a que o descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar possa ser substituído por remuneração, nos casos em que a lei ou os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis o permitam, se e quando tal descanso se mostrar devido nos termos da lei e/ou da contratação coletiva aplicável.

## 7. LOCAL DE TRABALHO

- 7.1. O Trabalhador prestará a sua atividade na [morada do local de trabalho], sem prejuízo da realização de todas as deslocações, dentro do país ou no estrangeiro, necessárias ou convenientes ao exercício das suas funções, sempre que solicitadas pelo respetivo supervisor ou superior hierárquico.
- 7.2. O Empregador poderá, nos termos do artigo 194.º do Código do Trabalho, transferir o Trabalhador para outro local de trabalho onde venha a desempenhar a sua atividade, em Portugal ou no estrangeiro, e o Trabalhador, desde já, aceita essa transferência.

## 8. FÉRIAS

O período de férias do Trabalhador será calculado de acordo com o disposto no Código do Trabalho e devidamente retribuído nos termos do mesmo diploma.

## 9. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

- 9.1. O Trabalhador fica obrigado a cumprir todas as disposições legais, regulamentos e regras em vigor para o Empregador, relativas a saúde, higiene e segurança no local de trabalho, bem como as instruções emitidas pelo Empregador relativas a essas matérias.
- 9.2. O Trabalhador compromete-se ainda a observar e cumprir as determinações do Empregador em relação a todos os seus trabalhadores, bem como as instruções de serviço, comunicações e regulamentos internos em vigor ou quaisquer instruções regularmente emitidas pelo Empregador.

## 10. FALTAS

- 10.1. Todas as ausências previsíveis devem, no mais breve lapso de tempo após o seu conhecimento, ser comunicadas ao Empregador.

10.2. As faltas devem ser justificadas por documento a entregar ao Empregador no prazo de 3 dias após o regresso ao trabalho.

## 11. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

11.1. O Trabalhador fica obrigado a utilizar os computadores e sistemas informáticos facultados pelo Empregador para o exercício da sua atividade, bem como os serviços de acesso à Internet e de correio eletrónico subscritos pelo Empregador para fins exclusivamente profissionais.

11.2. O Trabalhador não poderá utilizar, no exercício das suas funções, ou utilizando equipamento do Empregador, quaisquer bases de dados e/ou programas e aplicações de computador que não estejam devidamente licenciados.

11.3. O Trabalhador será responsável por quaisquer multas ou sanções em que o Empregador venha a incorrer pela utilização de equipamentos em violação do disposto na cláusula anterior.

11.4. O Trabalhador fica expressamente proibido de enviar correio eletrónico:

- (a) Que contenha material difamatório ou pornográfico; ou
- (b) Que contenha informação protegida por direitos de autor, segredos de indústria ou obrigações de confidencialidade sem a prévia autorização do Empregador.

11.5. O Trabalhador não utilizará o serviço de acesso à Internet subscrito pelo Empregador, ou utilizando equipamento que pertença ao Empregador, para:

- (a) Visitar ou expor, no respetivo monitor, páginas de Internet contendo material pornográfico ou obsceno, que incite à violência ou à prática de qualquer atividade de natureza ilegal;
- (b) Transmitir por qualquer forma qualquer informação ilegal, obscena, pornográfica ou ameaçadora; ou
- (c) Copiar, publicar, transmitir, reproduzir ou por qualquer forma distribuir informação, *software* ou outro material protegido por direito de autor ou qualquer outro direito de propriedade, sem o consentimento do seu titular.

## 12. CONFIDENCIALIDADE E SEGREDO PROFISSIONAL

12.1. O Trabalhador reconhece que todas as informações de carácter financeiro, técnico, relativas a recursos humanos ou à atividade passada, atual ou futura do Empregador e de sociedades com ele em relação de domínio ou de grupo ("**Sociedades Participadas**") ou de pessoas, singulares ou coletivas, para quem o Trabalhador, por indicação da Entidade Empregadora, preste atividades ("**Cientes**"), são segredos de indústria e informações confidenciais pertencentes ao Empregador.

12.2. Para efeitos deste Contrato de Trabalho, a expressão "segredos de indústria e informações confidenciais" inclui, nomeadamente, processos operativos, *software* e ficheiros informáticos do ou relacionados com o Empregador ou com as Sociedades Participadas, bem como informações relativas aos negócios, projetos e estratégias negociais de qualquer delas, análises financeiras, pesquisas e projetos de desenvolvimento, bem como as

declarações financeiras e quaisquer outras informações entregues ao Empregador ou às Sociedades Participadas e todas as informações relativas aos Clientes, sócios, administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores do Empregador ou das Sociedades Participadas.

- 12.3. O Trabalhador obriga-se a guardar segredo profissional e a manter confidenciais os segredos de indústria e as informações confidenciais e a utilizá-los apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste Contrato de Trabalho e em benefício do Empregador.
- 12.4. O Trabalhador reconhece ainda que todos os registos, relatórios, anotações e outros documentos processados, bem como as suas respetivas cópias e reproduções, que contenham segredos de indústria e informações confidenciais são propriedade exclusiva do Empregador, devendo o Trabalhador manter tais documentos sempre devidamente protegidos e vigiados e devolvê-los ao Empregador imediatamente após o termo do Contrato de Trabalho.
- 12.5. A obrigação de confidencialidade dos segredos de indústria e das informações confidenciais manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente Contrato de Trabalho.

### 13. **EXCLUSIVIDADE**

- 13.1. O Trabalhador obriga-se a não prestar qualquer serviço ou participar, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, empresa ou atividade que seja passível de estar em concorrência com o Empregador e/ou que implique usar o período de trabalho, bens, instalações ou recursos do Empregador, durante a vigência do presente Contrato de Trabalho e sem a autorização prévia, por escrito, do Empregador.
- 13.2. A violação do dever de exclusividade pelo Trabalhador confere ao Empregador o direito a uma indemnização por responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

### 14. **DENÚNCIA**

O Trabalhador pode fazer cessar o Contrato de Trabalho, em qualquer momento, e sem necessidade de invocação de qualquer fundamento, desde que o comunique ao Empregador, por escrito, nos termos do disposto no número 3 do artigo 400.º do Código do Trabalho.

### 15. **DADOS PESSOAIS**

- 15.1. O Trabalhador autoriza o Empregador a recolher e tratar os seus dados pessoais, incluindo, se necessário, a sua comunicação a entidades terceiras, com o objetivo de desenvolver e cumprir os termos acordados para a relação profissional objeto do presente Contrato de Trabalho, designadamente com a finalidade de processamento de retribuições, prestações, complementos e abonos.
- 15.2. O Trabalhador declara considerar-se informado sobre a forma como poderá solicitar ao Empregador a retificação dos dados pessoais e a revogação do seu consentimento em relação ao mencionado tratamento de dados pelo Empregador.

16. **CADUCIDADE**

- 16.1. O Contrato de Trabalho caduca no prazo estipulado na cláusula 3.1 do presente Contrato desde que o Empregador comunique ao Trabalhador, até 15 (quinze) dias antes de o prazo expirar e por forma escrita, a vontade de o não renovar.
- 16.2. Em caso de o Trabalhador não pretender a renovação do Contrato deverá comunicar, por forma escrita, ao Empregador até 8 (oito) dias antes de o prazo expirar.
- 16.3. A falta da comunicação prevista nos números anteriores implicará a renovação do Contrato de Trabalho por período igual ao prazo inicial.
- 16.4. A caducidade do Contrato de Trabalho por iniciativa do Empregador confere ao Trabalhador o direito a uma compensação correspondente a 18 (dezoito) dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos termos do disposto no número 2 do artigo 344.º do Código do Trabalho.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O Contrato de Trabalho é regido pela legislação laboral aplicável, designadamente pelo Código do Trabalho.
- 17.2. Qualquer alteração ao Contrato de Trabalho só será válida se assinada por ambas as partes.
- 17.3. O Trabalhador declara, desde já, que o Empregador prestou todas as informações sobre os aspetos relevantes do presente Contrato de Trabalho, bem como as informações sobre os direitos e deveres que decorrem daquele, designadamente, duração de férias, duração previsível do Contrato de Trabalho, prazos de aviso prévio para a cessação do Contrato de Trabalho, período normal de trabalho diário e semanal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º do Código do Trabalho, que o Trabalhador declara ter conhecimento quanto à sua extensão, amplitude e alcance.
- 17.4. O Empregador informa que o Trabalhador se encontra abrangido pela apólice de seguro de acidentes de trabalho número [•] subscrita junto da Companhia de Seguros [•].
- 17.5. Para os efeitos do presente Contrato de Trabalho, o Empregador declara que aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho previstos na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Feito em [•], em [dia/mês/ano], em duas vias, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

---

O Empregador

[•]

[Qualidade]

---

O Trabalhador

[•]



## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre

[PARTE EMISSORA]

E

[PARTE RECETORA]

## ÍNDICE

1. Objeto .....	1
2. Exceções ao dever de confidencialidade.....	2
3. Uso da informação confidencial .....	2
4. Conhecimento da informação confidencial .....	2
5. Obrigações do recetor .....	3
6. Devolução e destruição da informação confidencial.....	3
7. Não divulgação .....	4
8. Vigência.....	4
9. Responsabilidade .....	4
10. Resolução do acordo.....	4
11. Notificações .....	5
12. Disposições finais.....	5

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

dia/mês/ano

Entre:

**[Entidade emissora]**, sociedade [por quotas/anónima], com sede na [morada], registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva e de matrícula [•], com o capital social de € [•], representada por [•], na qualidade de [•] com poderes para o ato ("**Parte Emissora**"),

e

**[Entidade recetora]**, sociedade [por quotas/anónima], com sede na [morada], registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva e de matrícula [•], com o capital social de € [•], representada por [•], na qualidade de [•] com poderes para o ato ("**Parte Recetora**"), conjuntamente com a Parte Emissora designadas como "**Partes**").

Considerando:

- (A) Que a Parte Recetora tem interesse em analisar a eventual participação no projeto da Parte Emissora ("**Projeto**");
- (B) Que para tal será necessário transmitir determinadas informações de natureza confidencial; e
- (C) Que as Partes pretendem celebrar um acordo de confidencialidade.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de confidencialidade ("**Acordo**"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Acordo estabelece o compromisso entre as Partes no que respeita às obrigações de confidencialidade relativamente à informação confidencial recebida pela Parte Recetora da Parte Emissora com a finalidade de avaliar a oportunidade de investir no Projeto.
- 1.2. Para efeitos deste Acordo, "Informação Confidencial" designa todas as informações ou dados, de qualquer natureza, designadamente técnica ou não técnica, comercial ou outra, que a Parte Recetora venha a obter, prévia ou posteriormente à assinatura do presente Acordo, designadamente informações relativas à Parte Emissora ou a sociedades suas participadas ou filiais ou a sociedades suas sócias, incluindo nomes de clientes, informações de carácter financeiro, projeções, análises e planos de atividades, informações relativas à estratégia empresarial e de marketing, informações relativas a marcas detidas pela Parte Emissora ou por qualquer das sociedades suas participadas ou filiais ou por qualquer das sociedades suas sócias, sistemas, software, segredos comerciais, métodos,

know-how, bem como elementos de natureza diversa, transmitidos na forma escrita, oral ou em suporte visual ou eletrónico (magnético ou digital), direta ou indiretamente, à Parte Recetora, no âmbito da análise da oportunidade de participação no Projeto da Parte Emissora.

- 1.3. A Informação Confidencial abrange ainda qualquer relatório ou documento, independentemente do suporte, que contenha informação relativa à Parte Emissora, bem como quaisquer documentos ou outras informações, da autoria das entidades referidas na cláusula 4.1., que contenham, reflitam ou tenham origem naquela informação.

## 2. EXCEÇÕES AO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

- 2.1. A Informação Confidencial não abrange informação que:
  - (a) Tenha sido fornecida à Parte Recetora por fontes que não a Parte Emissora, desde que a Parte Recetora não tenha conhecimento de que, à data da revelação da informação, tais fontes estavam proibidas de revelar tal informação por se encontrarem vinculadas a um acordo de confidencialidade;
  - (b) Seja ou venha a ser do conhecimento público, desde que não o seja ou venha ser por causa imputável à Parte Recetora em violação do presente Acordo; ou
  - (c) Seja independentemente desenvolvida pela Parte Recetora, sem acesso a qualquer Informação Confidencial.
- 2.2. A Parte Recetora reconhece que não adquirirá qualquer direito, título ou licença sobre a informação Confidencial que receba da Parte Emissora.
- 2.3. Nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada no sentido de constituir uma obrigação para as Partes de celebrar quaisquer negócios ou manter qualquer tipo de negociações entre elas.

## 3. USO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

A Parte Recetora obriga-se a:

- (a) Utilizar a Informação Confidencial revelada ao abrigo da cláusula 4.1 apenas no âmbito da análise da oportunidade de participação no Projeto da Parte Emissora;
- (b) Dar conhecimento das presentes obrigações de confidencialidade e fazer vincular a elas todas as pessoas, individuais ou coletivas, que com ela se encontrem em relação de grupo, bem como aos funcionários, administradores, trabalhadores, consultores financeiros, advogados, agentes e representantes da Parte Recetora ou de pessoa ou pessoas, individuais ou coletivas, que com a mesma se encontrem em relação de grupo, que venham a receber Informação Confidencial (as "**Entidades Relacionadas**").

## 4. CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 4.1. Salvo consentimento prévio por escrito pela Parte Emissora, a Parte Recetora apenas poderá revelar Informação Confidencial:

- (a) Às Entidades Relacionadas que estejam diretamente envolvidos na análise da oportunidade de investir no Projeto da Parte Emissora, e cujos conhecimentos sejam essenciais para estes efeitos, desde que aos mesmos seja dado conhecimento da natureza confidencial da informação aquando da sua revelação; ou
  - (b) Quando tal for exigido por lei, por qualquer entidade pública ou no âmbito de qualquer ação ou procedimento judicial ou arbitral.
- 4.2. Caso sejam convidados ou intimados para revelar qualquer Informação Confidencial nos termos da cláusula 4.1(b), a Parte Recetora e as Entidades Relacionadas comprometem-se a informar previamente, por escrito, a Parte Emissora de tal convite ou intimação, exceto se tal for proibido por lei.

## 5. **OBRIGAÇÕES DA PARTE RECETOR**

- 5.1. A Parte Recetora compromete-se a:
- (a) Aplicar à Informação Confidencial, pelo menos, as medidas de segurança e o grau de cuidado que aplique à sua própria informação confidencial, e garante que as mesmas prestam uma proteção adequada face a revelações, utilizações ou cópias não autorizadas;
  - (b) Manter qualquer documento ou outro registo que contenha Informação Confidencial nas respetivas instalações, e a não o remover das mesmas sem o prévio consentimento por escrito da Parte Emissora;
  - (c) Apenas efetuar o número de cópias da Informação Confidencial necessário para as entidades referidas nas cláusulas 4.1(a) e 4.1(b);
  - (d) Identificar como confidenciais todos os documentos, ou outros suportes que contenham, reflitam ou tenham origem em Informação Confidencial; e
  - (e) Manter um registo da localização de todos os documentos, em suporte papel ou outros suportes que contenham, reflitam ou tenham origem em Informação Confidencial, bem como dos nomes e moradas de todos aqueles que tiverem acesso aos mesmos, e a facultar imediatamente tal registo à Parte Emissora sempre que esta o solicite.

## 6. **DEVOLUÇÃO E DESTRUIÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

- 6.1. Se as negociações relativas à participação no Projeto da Parte Emissora cessarem, ou a pedido da Parte Emissora, a Parte Recetora compromete-se a devolver imediatamente todos os documentos e materiais que contenham Informação Confidencial ou, quando a Parte Emissora assim o requeira, a destruir todo o material que contenha Informação Confidencial que se encontre na sua posse ou sob os seu controlo (incluindo quaisquer cópias, análises, pareceres e outras notas realizadas pela Parte Recetora ou por qualquer das Entidades Relacionadas. Em tais casos, a Parte Recetora deverá também eliminar qualquer Informação Confidencial armazenada em qualquer computador ou sistema de processamento de dados, devendo um dos seus administradores notificar a Parte Emissora de tal eliminação.

- 6.2. Não obstante a devolução ou destruição dos documentos ou materiais que contenham Informação Confidencial, a Parte Recetora permanecerá vinculada às disposições estabelecidas no presente Acordo.

## 7. **NÃO DIVULGAÇÃO**

- 7.1. As Partes comprometem-se a manter a existência, o conteúdo e a natureza deste Acordo confidenciais.
- 7.2. Qualquer comunicado à imprensa ou qualquer outro anúncio ou publicidade relativa ao presente Acordo deverá ser aprovada por ambas as Partes relativamente ao respetivo conteúdo, forma e tempo de publicação.
- 7.3. Cada uma das Partes compromete-se a não revelar a identidade da outra parte sem o prévio consentimento desta.

## 8. **VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.
- 8.2. O Acordo terá a duração de [•] anos a contar da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, exceto se qualquer das Partes o denunciar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da sua renovação ou o resolver de acordo com o disposto no número seguinte.

## 9. **RESPONSABILIDADE**

- 9.1. A Parte Recetora é responsável perante a Parte Emissora por quaisquer danos ou prejuízos judicialmente comprovados como sofridos pela Parte Emissora, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte do Recetor implica o pagamento à Parte Emissora, a título de Cláusula Penal, do montante de [•]€ ([•]).

## 10. **RESOLUÇÃO**

- 10.1. Qualquer das Partes poderá resolver imediatamente este Acordo, mediante notificação por escrito da outra parte, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
  - (a) Quando a outra parte não tenha cumprido qualquer das suas obrigações previstas nas cláusulas 5.1. e (caso o cumprimento de tal obrigação ainda seja do interesse do credor) a mesma parte não tenha posto fim à situação de não cumprimento no prazo de trinta (30) dias após a receção de notificação escrita da parte que decidiu resolver o Acordo, com os fundamentos de tal decisão e convidando a parte inadimplente ao cumprimento; ou

- (b) Quando a outra parte não tenha cumprido qualquer outra das suas obrigações emergentes deste Acordo e (caso o cumprimento de tal obrigação ainda seja do interesse do credor) a mesma parte não tenha posto fim à situação de não cumprimento no prazo de trinta (30) dias após a receção de notificação escrita da parte que decidiu resolver o Acordo, com os fundamentos de tal decisão e convidando a parte inadimplente ao cumprimento.
- 10.2. Para os efeitos das cláusulas 10.1(a) e 10.1(b), o cumprimento das obrigações em falta ainda será do interesse do credor se a parte inadimplente puder cumprir a prestação a que se encontra obrigada em todos os seus elementos com exceção do prazo, desde que o prazo da prestação não seja essencial.
- 10.3. Sem prejuízo do direito de resolver este Acordo ao abrigo da cláusula 10.1 o não cumprimento por qualquer uma das Partes das suas obrigações emergentes deste Acordo concede à outra parte o direito a ser indemnizada pelos danos e/ou lucros cessantes daí resultantes.

## 11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Acordo ou com ele relacionadas deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas por correio registado, fax ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes contactos:
- (a) [Parte Emissora]  
A/C: [inserir]  
Morada: [inserir]  
Correio Eletrónico: [inserir]
  - (b) [Parte Recetora]  
A/C: [inserir]  
Morada: [inserir]  
Fax: [inserir]  
Correio Eletrónico: [inserir]
- 11.2. Qualquer alteração de morada, de número de fax ou de endereço de correio eletrónico relevante para efeitos das notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Acordo ou com ele relacionadas deverá ser comunicada de imediato à outra parte.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste Acordo.
- 12.2. O presente Acordo apenas poderá ser alterado por acordo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes.
- 12.3. O presente Acordo será regido pela lei portuguesa.

- 12.4. As Partes estipulam desde já como competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 12.5. Caso alguma disposição do presente Acordo venha a ser declarada inválida por um tribunal competente, a mesma considerar-se-á excluída deste Acordo, cujas restantes disposições manter-se-ão em vigor.
- 12.6. Cada uma das Partes suportará as suas despesas relativas à preparação, celebração e execução do presente Acordo.
- 12.7. Nenhuma das Partes poderá ceder os direitos ou obrigações emergentes deste Acordo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Feito em [•], em [dia/mês/ano], em duas vias, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

---

A Entidade Emissora  
[Representante]  
[Qualidade]

---

A Entidade Recetora  
[Representante]  
[Qualidade]